

01-0395/2002

m. ass.
2 int. (aud. públ.)



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0395/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0395/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR^e

LUCILA PIZANI GONÇALVES

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL À
POPULAÇÃO CARENTE E ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DE
GESTANTES, CRIANÇAS ATÉ 06 ANOS DE IDADE E IDOSOS."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.785 DE 12.02.2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:11:59

00000018559-05



ARQUIVADO EM 16 02 2004

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 01 do proc.
Nº 395 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RE 400-403

01 - PL
01-0395/2002

LIDO H 015
PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Saúde, Prom. Social e Trânsito
Finanças e Orçamento
06 AGO 2002
PRESIDENTE

Dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 06 anos de idade e idosos.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

A Câmara de São Paulo resolve:

Art. 1º- Fica garantida a educação nutricional à população carente e o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até seis anos de idade e idosos, tendo por objetivo prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças.

§ 1º- Terão prioridade na implementação das atividades os distritos com maiores índices de pobreza;

§ 2º- Terão prioridade no atendimento as famílias em que pelo menos um dos pais se encontrar desempregado.

Art. 2º- As atividades de orientação e acompanhamento nutricionais serão desempenhadas por equipes que contarão com profissionais especializados na área da saúde e por nutricionistas e serão desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
20 DEZ 2003
PRESIDENTE

Viaduto Jacarei, 100 - Bela Vista - fone 3111-2298 fax 3111-2298
Correio eletrônico: Lucilapgz@cam.msp.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
06 AGO 2002
18h

CMSP - ATM

-28-Jul-2002-18:57-003603

ATA - 14.10.02

CABEÇUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) por esse(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
05 09/08/02 a Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>395</u> da <u>02</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Art. 3º- Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades privadas que desenvolvam atividades de educação nutricional para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

Vereadora **Lucila Pizani Gonçalves**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil em sua 40ª Assembléia Geral realizada em abril de 2002, em comemoração ao seu jubileu de ouro, aprovou documento em que conclama a união de todos para a superação da miséria e da fome.

A miséria e ignorância em que a maioria de nossa população está inserida demandam ações que visem a sua superação.

Nosso Município, apesar da pungência econômica que ainda o faz ser o centro de referência para o país, não ficou imune aos reflexos negativos da política econômica brasileira e da globalização do mercado, causas primeiras desta distorção.

É com esse sentido que propomos o presente projeto de lei.

A orientação nutricional não irá eliminar a fome, pois para isso há necessidade de mudanças bem mais abrangentes e profundas. Contudo, pode colaborar em muito na superação da ignorância de como bem utilizar o pouco alimento a que se tem acesso, potencializando seu efeito nutritivo.



Folha nº	04	do proc.
Nº	395	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

O acompanhamento nutricional junto a gestantes e crianças de até seis anos é de fundamental importância, vez que sofremos com altos índices de morte por desnutrição.

E para que tais atividades atinjam os seus objetivos, há necessidade de que sejam desempenhadas por equipes em que estejam incluídos nutricionistas e que sejam desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde, vez que o programa de saúde da família tem a capilaridade necessária para os fins da presente propositura.

Esperamos a aprovação da presente propositura pelos nobres pares, para que possamos dar o exemplo de trabalho e solidariedade às demandas da população carente de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01- 395

de 20

02 09 08 02

Adelina

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 09-08-02

Lei. 12.434/97, 12.604/98.

PL. 397/96, 663/97, Andamento

PL. 269/98 Arquivo

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II / RF 10.813

A Com. de Const. e Justiça

14/8/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.8.02 às 14:40 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Versador A. T. T. T.
para relatar

Sala do Conselho de Constituição e Justiça
Em 26 de ago de 02

[Signature]
Presidente

2

ob o/ao/ao
político e o
n 26 de ago de 02

AVIAZ ORTSAO DO OIAE
Secretário

SE GUE [Signature] juntado, nesta data, documento de papel para Informação, rubricado 1

sob folha [Signature]

Em 11 de 09 de 02

(a) [Signature]

Carlos Roberto da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	067.1	do
Processo	9562	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 1130		

PARECER Nº 16 - PAR / 2002 DA COMISSÃO 16-1308/2002 DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL395/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que tem por objetivo garantir educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional a gestantes, crianças de até seis anos de idade e idosos. Tem por objetivo prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças. Traça nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, prioridade aos distritos com maiores índices de pobreza para a implementação das atividades e às famílias em que pelo menos um dos pais estiver desempregado para o atendimento. Garante, ainda, que as atividades de orientação e acompanhamento nutricional sejam desempenhadas por profissionais especializados na área de saúde e nutricionistas, bem como que sejam realizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Ressalte-se o mérito do Projeto de Lei que se mostra sensível aos problemas enfrentados em nosso país e especialmente em nossa cidade, garantindo o atendimento a

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – Cep 01319-900 São Paulo



Folha nº	017	do
Processo	39562	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 1130		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

milhares de crianças, gestantes e idosos vítimas da fome e da falta de educação nutricional em nosso Município.

Nesta fase de análise, onde analisamos o Projeto de Lei à luz da legalidade e da constitucionalidade, consideramos importante ressaltar que a atribuição típica do Legislativo é a normatividade. É através desta atribuição que a Câmara regula, através da produção de normas, a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta ao interesse local. À Câmara cabe estabelecer **normas de administração**. Não executa obras e serviços, **mas dispõe sobre a sua execução**.

O Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato. O Executivo consolida os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

Cada poder tem o seu âmbito de ação e a sua competência daí advém. A separação dos poderes é basilar no Estado Democrático de Direito. Destarte, não foi por acaso que a **Constituição Federal** em seu **artigo 61 § 1º** definiu quais são as leis de iniciativa do Presidente da República. Vê-se ali, claramente, que a iniciativa do chefe do Executivo se restringe a questões típicas de administração. Não há qualquer alusão a ser privativa a iniciativa de lei que verse sobre serviço público. Isto se dá



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	0871	do
Processo	39562	
Carlos Roberto Silva		

para que um poder não exorbite de suas funções invadindo esferas alheias. Este arcabouço constitucional deve ser observado pelos demais entes da federação, sob pena de infringência ao princípio vigente da independência dos poderes. **"A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução...Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo... As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal..."** (Hely Lopes Meirelles, in *Direito Municipal Brasileiro*, 12ª edição, p. 576 e 578).

Não deve o legislativo, portanto, abdicar de suas funções em favor do Executivo. Deixar de legislar sobre matéria referente ao serviço público é aceitar uma ingerência indevida e inconstitucional do Executivo. Entendemos, portanto, que relativamente à iniciativa legislativa, a matéria tratada no PL 395/2002 inclui-se na especificação contida no artigo 13 da Lei Orgânica do Município, vez que se trata de assunto de relevante interesse local, não havendo, portanto, óbices quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

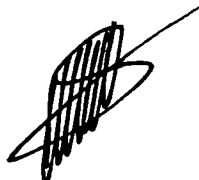
Folha nº	077	do
Processo	395/2002	
Carlos Roberto Silva		
Rua	1130	

competência desta edilidade para iniciar o processo legislativo.

As medidas propostas no Projeto de Lei em questão dão o contorno e tratamento adequados à matéria, ao traçar o arcabouço geral sobre o qual poderá o Executivo desenvolver suas atividades para efetivar a aplicação da lei. É indubitável a competência parlamentar para tratar desses interesses.

Pelo exposto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do PL 395/2002** sendo, portanto, **FAVORÁVEIS** à sua regular tramitação nesta casa legislativa.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/02/02.

   
1-4

11

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/09/02
página 247 coluna 02
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 20/09/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 20-09-02 as 16:20 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

sdcdm

O NOMEADO FLÁVIA PEREIRA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

25/09/2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para rubricados sob
Folhas de nº 10/11/02, 12/02/02 a) 12/02/02



16 - PAR

16-1704/2002

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL
E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 395/02**

Trata-se de Projeto de Lei nº 395/02, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que dispõe sobre *a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até seis anos e idosos.*

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer favorável, por maioria, pela constitucionalidade e legalidade.

Prevê o referido projeto o combate à desnutrição da população carente, através da educação, o que significa uma relevante mudança, pois o uso da informação passa a ser um instrumento para evitar a fome, seja com medidas educativas sobre o potencial de cada alimento, ou com a possibilidade de conscientizar o indivíduo de suas necessidades nutricionais.

O projeto em questão traz em seu bojo preocupação com um dos problemas mais graves da nossa população - a fome. Que causa vítimas em dois segmentos; aqueles que não possuem o mínimo para a sua sobrevivência, e aqueles que possuem o básico mas que, por falta de informação, não sabem como absorver os nutrientes necessários para a sua sobrevivência. É exatamente nesta seara que o projeto em tela terá maior eficácia - conscientizar e educar para combater a fome.

No tocante a questão da saúde o mérito do projeto em análise é relevante, pois usa a informação como instrumento no combate a desnutrição.

Nestes termos, é **favorável** o nosso parecer.

Folha nº 111 do

Processo 395/02

Rosaura Aparecida F. da
R. 4-217

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 20 de outubro de 2002

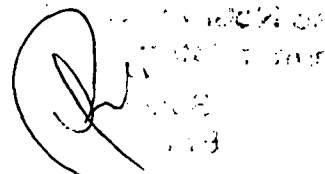
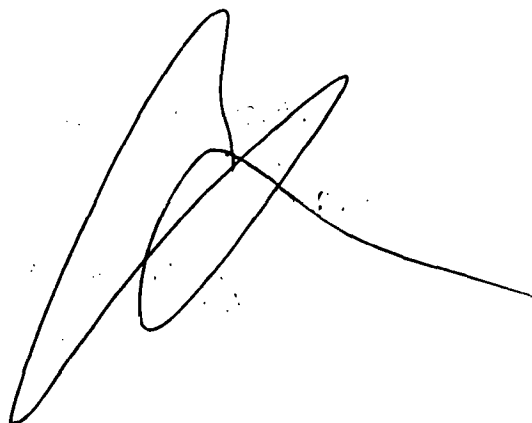


Flávia Pereira

Relatora



Lucila Pizani Gonçalves
Presidente



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02 / 12 / 2002

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29 de Novembro de 2002
página 7 / coluna 13
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 02 / 12 / 2002 às 15hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg: 100.812

ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 5 de Dezembro de 2002

Presidente

EGUE 11 Juntados 1 nesta data
documento 5 e papel de Informação
fabricado 5 sob folha 5 n.º 12 A 32
Em 10 / 04 / 03



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 12 do proc.
395 de 02
O funcionário mf

Rod.: Y02 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Bom dia a todos os presentes. Estamos iniciando a audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, quem fala é a Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, presidente desta comissão. E temos hoje audiência pública de 7 projetos de lei.

Antes, gostaria de anunciar as pessoas presentes a esta audiência pública, e cumprimentar a Sra. Valquíria Agati, do Conselho Regional de Nutricionistas, 3ª Região; Solange de Oliveira, também do Conselho Regional de Nutricionistas; Gilian Alonso Arruda, do Conselho Regional de Nutricionistas; Marta Fonseca Amazio, da Sociedade Civil, do Colégio Dante Alighieri; Miriam Russan, da Sociedade Civil, também, do Colégio Dante Alighieri; a Cibele Checari, da nossa assessoria; o Marco Antonio Manfredini, que é chefe de gabinete do Vereador Carlos Neder; a Cristiane Avelo, do gabinete do Vereador Farhar, e Jorge Barretos, do gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Agradeço a presença, e também da assessoria da nossa comissão, e da TV Câmara, que mais uma vez presta serviço à cidade, informando sobre os trabalhos na Câmara Municipal de São Paulo.

Hoje nós teremos, como primeiro ponto da pauta da audiência pública, o PL 395/2002, de minha autoria, que dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 anos de idade e idosos.

A relatora do projeto é a Vereadora Flávia Pereira, que já está próxima da Câmara e deverá chegar a qualquer momento.

Vamos, então, fazer esta segunda audiência pública do projeto, ouvir a opinião, e nós ficamos muito contentes de ter a presença do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 19 do proc.
395 de 02
O funcionário uf

Rod.: Y02 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Conselho Regional, de todas as pessoas interessadas nesses projetos também.

Também temos a assessoria dos outros Srs. Vereadores, que irão também relatar os seus projetos.

Como autora do projeto, vou fazer uma primeira explanação novamente... (MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 14 do proc.
395 de 02
O funcionário mf

Rod.: Y03 Folha:1

Taq.:MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Como autora do projeto, vou fazer uma primeira explanação novamente, e aí teremos a participação de todas as pessoas que quiserem opinar, dar sugestões, fazer observações ao projeto, confirmando aquilo que está neste projeto; depois poderão utilizar o microfone para suas considerações e observações.

Primeiro, gostaria de colocar que este projeto de lei nasceu num movimento, numa reunião na região Sul de São Paulo, onde ali se apresentam distritos que têm altos índices de extrema exclusão social, segundo o 2º Mapa da Exclusão, coordenado pela companheira vereadora e agora Secretária de Assistência Social, Aldaíza Sposati.

Ela coordenou esse trabalho, e realmente a região Sul continua apresentando extrema exclusão social. Isso e, conseqüentemente, a questão do desemprego, o número de homicídios, que é altíssimo, e também a fome, o grau de desnutrição em que se encontram nossas crianças, nossos jovens.

E por isso, numa reunião promovida por várias organizações, coordenada pela Diocese de Campo Limpo, nessa perspectiva da CNBB, de fazer um mutirão contra a fome, preocupado com a segurança alimentar, sugeriu termos um projeto de lei onde as pessoas fossem atendidas e orientadas na questão nutricional, especialmente na unidade de serviços de Saúde da Família.

Porque agora, com a implantação do Programa Saúde da Família, no Município de São Paulo, os agentes comunitários estarão entrando na casa das pessoas e fazendo um levantamento muito preciso da situação da saúde dessas pessoas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 15 do proc.
n.º 395 de 02
O funcionário mf

Rod.: Y03 Folha:2

Taq.:MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

E a questão nutricional, com certeza, vai ser bastante acentuada, mesmo porque se considera que a questão da fome no País não é só o fato de a pessoa não ter o que comer, mas o que ela está comendo; às vezes só comeu um pãozinho, um arroz; pode saciar aquele momento mas isso pode trazer consequências gravíssimas, especialmente nas crianças, que estão em fase de formação, nas gestantes; nos idosos, que têm de fazer todo um trabalho, um esforço de manter uma saúde boa para ter um envelhecimento saudável.

Esse projeto nasce preocupado com essa situação em toda a cidade de São Paulo, porque o projeto é para toda a cidade de São Paulo. As pessoas já têm em mãos o próprio projeto. Ele fica instituído como um Programa de Educação Nutricional. Aqui, como projeto de lei, é o que é possível fazer no Legislativo, colocando para o Poder Executivo essa necessidade e a possibilidade de termos um programa de educação nutricional à população associada à questão da saúde pública, que é uma problemática de saúde.

Portanto, com certeza esse projeto, atendendo a essas necessidades, deverá contar com profissionais de nutrição nas unidades básicas de saúde, ou também em outros equipamentos públicos, para que de fato as pessoas possam ser bem orientadas, especialmente quanto à qualidade dos alimentos. Há alimentos bastante baratos, a que as pessoas podem ter acesso, que talvez não sejam muito agradáveis, até para as crianças, porque a publicidade já coloca outros alimentos, até muito gordurosos, mas gostosos, mas que realmente podem trazer outras consequências para a saúde, especialmente das crianças.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 16 do proc.
n.º 395 de 02
O funcionário uf

Rod.: Y03 Folha:3

Taq.:MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, estamos vendo que o profissional da nutrição, um programa de educação nutricional, faria um bem imenso. E na oportunidade da campanha eleitoral, a preocupação do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, de combater a questão da fome, é algo que está se somando a essa preocupação nesta cidade, e o Poder Executivo desta cidade, o poder público, tem essa preocupação com as crianças nas escolas; então esse projeto de lei irá, com certeza, se somar com esses esforços.

O projeto é bastante simples, colocando essa garantia da educação nutricional à população carente, o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até 6 anos de idade e idosos, que não exclui pessoas de qualquer idade, mas prioritariamente a essas pessoas, até pela condição, pela fragilidade, pelo momento da vida, de ter que se alimentar, especialmente com alimentos que possam prevenir doenças. E prevenir também a morte por desnutrição.

Nós ainda contamos com dados alarmantes de mortes por desnutrição; ainda temos crianças e adultos morrendo de fome. É inconcebível que no nosso país, com tanta terra, tantas riquezas, não se possa driblar isso, enfrentar essa problemática.

E quero mencionar o grande exemplo de várias organizações da sociedade civil, entidades. Quero mencionar a Pastoral da Criança, que, com poucos recursos, tem resgatado a vida de muitas crianças, com a questão nutricional, com alimentos que não são comumente utilizados; fez um trabalho belíssimo com voluntárias e também utilizando poucos recursos. Então, é um exemplo. No nosso país, penso que podemos enfrentar essa realidade também na cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 17 do proc.
395 de 02
O funcionário supl

Rod.: Y03 Folha:4

Taq.:MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto de lei coloca que esse programa deve
começar... (MARCIA)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 18 do proc.
N.º 395 de 02
O funcionário mf

Rod.: Y04 Folha:1

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto de lei coloca que esse programa deve começar, ter prioridade de atividade nos distritos da cidade de São Paulo com maiores índices de pobreza, que nós temos vários dados, índices oficiais, e cito novamente o "mapa da exclusão". As famílias que serão atendidas prioritariamente serão as que têm alguém desempregado, cuja renda dificultaria comprar alimentos de qualidade. E também ter um acompanhamento. Não adianta só dizer: "Olha, tem que comer isso ou aquilo", mas ter um acompanhamento das equipes e dos profissionais especializados da área, nas próprias unidades básicas de saúde do Programa de Saúde da Família.

E o próprio projeto está indicando que o Executivo pode firmar parcerias com as entidades privadas que tenham atividades de educação nutricional. Quer dizer, tem muitas pessoas preocupadas com essa questão e a parceria vai ser realmente um grande mutirão contra a fome e desnutrição.

São esses os principais itens desse projeto. Penso que nesta audiência pública estamos bastante abertos a ouvir as sugestões sobre esse projeto, as observações, para que ele possa ser aprimorado. E, entrando para a pauta de votação do Plenário, que ele possa ser implementado o mais breve possível, porque, como já mencionei, prioritariamente o programa de governo do nosso Presidente eleito é esse, combater a exclusão social, especialmente a questão da fome.

Terminando a narração do projeto, quero convidar a Vereadora Flávia Pereira a fazer parte da Mesa, que faz parte desta comissão, que é relatora deste projeto e que sempre é companheira nas nossas audiências públicas. Bom dia, Vereadora Flávia.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 19 do proc.
n.º 395 de 02
O funcionário 101

Rod.: Y04 Folha:2

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

Nós já iniciamos, já fiz a explanação do projeto, e gostaria de colocar à disposição das pessoas presentes o microfone para fazerem suas observações ao PL que dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente, acompanhamento nutricional às gestantes e crianças até 6 anos de idade e idosos.

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - Pela ordem, Sra. Presidente.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Vereadora Flávia Pereira, com a palavra.

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - Eu queria fazer uso da palavra para pedir desculpas a todos os presentes e à nobre Presidente da comissão, por ter ficado presa no trânsito; inclusive eu vim a pé desde a Rua João Domingos, porque não andava. Mas estamos aí para dar conta da atividade. Obrigada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem. Vereadora Flávia, como é relatora do projeto, gostaria de fazer algum comentário agora, ou posteriormente? Fique à vontade.

Então vamos ainda anunciar a presença de Sueli Anesco, do Núcleo de Atenção à Saúde do Idoso, do Distrito de Saúde Santa Cecília, obrigada pela presença. A Maria Isabel Melo, que é chefe de gabinete da Vereadora Flávia Pereira; a Ana Silvia Cupim, da assessoria de nosso gabinete; o Vagner Texeira também, e a Maria Celina, do Núcleo de Educação e Saúde dos Idosos, também de Santa Cecília.

O microfone está à disposição. Peço às pessoas que se apresentem e possam fazer as observações aqui na frente, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 20 do proc.
n.º 395 de 02
O funcionário *wpf*

Rod.: Y04 Folha:3

Taq.: MARCIA

Evento: SAU

Orador:

Data: 30-10

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. SOLANGE - Bom dia a todos, à Mesa Diretora dos Trabalhos. Sou Solange, do Conselho Regional de Nutricionistas. O Conselho encaminhou propostas para o projeto de lei e a gente vai reforçar a inclusão de nutrizes, porque tem gestantes, crianças de até 6 anos e idosos; as nutrizes incluídas no projeto de lei.

E uma coisa que achamos importante é o seguinte: para esse tipo de trabalho, que é um trabalho bastante educativo, nós precisamos ter os recursos humanos adequados nas unidades básicas de saúde. E, pelo que nós temos conhecimento hoje, no nosso caso dos nutricionistas, estamos bastante defasados nas unidades básicas de saúde para fazer esse trabalho.

Do PSF a gente não faz parte da equipe principal. Mas os agentes comunitários de saúde, que são aqueles da comunidade que têm contato direto com as famílias precisam ser bem orientados, treinados, para que possam fazer um diagnóstico melhor nas visitas familiares.

Então, temos que pensar nos recursos humanos hoje, das unidades básicas. O projeto de lei comenta sobre o PSF, mas acho que um outro programa de nível federal...ANELISE.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 21 do proc
N.º 395 de 02
O funcionário *ma*

Rod.: Y05 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Comissão de Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...um outro programa de nível federal que a cidade de São Paulo está tentando absorver os recursos, é o programa da bolsa-alimentação, que tem de credenciar as famílias e está bem dentro desse perfil desse projeto de lei - gestantes, crianças... os idosos não estão incluídos na bolsa-alimentação. Mas esse grupo deveria ser pensado também em evoluir rapidamente o credenciamento das pessoas que estão previstas no programa. Porque você está dando, através da unidade básica de saúde e do programa saúde da família, a educação, a orientação, revendo procedimentos e hábitos da família, mas aí o outro programa também estaria ajudando com algum recurso financeiro, seria a educação mais um valor financeiro para as famílias. Então, seria interessante incluir o acompanhamento para esse credenciamento. Parece que as pessoas estavam tendo muita dificuldade para poder rapidamente credenciar a bolsa-alimentação, porque senão, perde o recurso federal até o final do ano. Então, juntar nesse projeto, agregar tudo à PSF, programa da bolsa-alimentação e os recursos orçamentários para readequar a equipe de saúde das unidades básicas e também, no caso, a nossa categoria, que está excluída de várias unidades básicas de saúde, que é um pessoal da saúde, nutricionista e efetivamente um grande educador da alimentação e nutrição. Obrigada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Obrigada, Solange, por sua sugestão. No artigo 2º dessa lei há a questão do profissional especializado, pôr nutricionistas nas unidades básicas. Eu acho que já está contemplado aqui. Essa questão da bolsa-alimentação, vamos ver a possibilidade legal de estar mencionando no próprio projeto. As dotações orçamentárias já estão previstas e estamos num período de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 22 do proc.
N.º 395 de 02
O funcionário 114

Rod.: Y05 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Comissão de Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

análise do Orçamento para 2003. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias foi mencionada essa questão. Então, vamos acompanhar o Orçamento da Cidade que deve contemplar o programa. Agora, a organização, o cargo, a função do profissional especializado, isso é o Poder Executivo que tem de colocar. Aqui só posso colocar como um programa nutricional e, conseqüentemente, vai precisar do profissional. Estamos indicando isso dentro do projeto, até onde podemos ir. Com certeza, para realizar, vai dar essa resposta do profissional nas unidades básicas, no programa da saúde da família e talvez em outras áreas das secretarias que o Município precisa. Há mais alguém que gostaria de falar?

A SRA. CELINA - Eu sou Celina, do Núcleo de Atenção à Saúde do Idoso, de Santa Cecília. Estamos com um projeto, que já assinamos convênio com o Tenhad(?), que já estamos implementando o projeto refeições sobre rodas, refeições a domicílio, que consiste em levar alimentação aos idosos acamados. Temos encontrado uma realidade muito triste. São idosos abandonados, muito sozinhos, sem condições. E já estamos levantando uma série de indicadores para acompanhar toda a nossa ação junto a essa população.

Eu acho que é imprescindível assegurar que outras secretarias também façam parte desse projeto. Porque entendemos que não seja apenas necessária a alimentação. Alimentação é um instrumento, mas você deve ter outras secretarias envolvidas, como a de Assistência Social e outras que tiverem condições de acompanharem esse projeto, porque achamos que a ação deva ser mais ampla. Não é só alimentação. Acho que temos problemas, em relação aos idosos, de abandono, de eles não terem ninguém com quem contar. Então, a Cidade tem de fazer a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 23 do proc.
N.º 395 de 02
O funcionário *mf*

Rod.: Y05 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Comissão de Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

inclusão desses idosos na comunidade. Acho importante o trabalho com outras secretarias para que aconteça isso, não simplesmente dar alimentação, mas acompanhar a qualidade de vida e a própria inclusão, de modo que a comunidade participe do processo. Com relação aos idosos, existem ações que a comunidade tem de fazer, pelas quais ela seja responsabilizada também, responsável entre aspas.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Está certo, obrigada.

A SRA. JÚLIA ALONSO ARRUDA - Bom dia a todos. Eu sou Júlia Alonso Arruda, do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região. Gostaria primeiramente de parabenizar a Vereadora Lucila Gonçalves pelo seu projeto, pela preocupação com a questão nutricional das comunidades mais carentes, que necessitam desse acompanhamento. Gostaria de justificar os investimentos que serão necessários na alocação de recursos humanos, especialmente de profissional nutricionista, em função de que, quando se trabalha com prevenção, nós temos resultados na economia dos gastos que são envolvidos com a cura, com o processo de recuperação da saúde. Então, nós temos uma preocupação com a desnutrição, problema grave em nosso país, que demonstra esse desencontro inserido na própria comunidade entre os que têm maiores recursos e aqueles que não dispõem de recursos nem mesmo para se alimentarem adequadamente. Mas temos também doenças crônico-degenerativas, que são decorrentes da má alimentação. Não se trata apenas da desnutrição. Temos o problema da obesidade infantil com índices alarmantes. Temos problemas graves com os idosos em relação à alimentação, como osteoporose. Enfim, essa atividade de educação nutricional voltada a essas comunidades trará resultados que gerarão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 24 do proc
n.º 395 de 02
O funcionário ...

Rod.: Y05 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Comissão de Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

economia nos investimentos feitos no nosso país em relação ao processo de tratamento e cura de doenças. Então, nós, do Conselho Regional de Nutricionistas, gostaríamos de dar nosso apoio a esse projeto, que ele possa ser bem sucedido na sua aprovação, na alocação de verbas que se fizerem necessárias e principalmente convocando o empresariado para investir e acreditar nos resultados que poderemos ter para a nossa comunidade em relação aos investimentos necessários nessa empreitada. Então, parabéns. Colocamo-nos à disposição para o que for necessário ao encaminhamento de ações, detalhamento de procedimentos. Além disso, a questão do desperdício é outro fato importante que acontece na nossa comunidade, é uma questão cultural, de falta de informação. Então, acreditamos que, além das sugestões apresentadas pela Dra. Solange, acrescentamos sugestões em relação ao combate ao desperdício. Mesmo nas comunidades carentes, temos como otimizar os recursos empregados hoje na alimentação. Então, entendemos que os resultados trarão benefícios bastante importantes para o nosso país, especialmente nas comunidades excluídas que dependem desse apoio, desse suporte e de toda a ação desenvolvida pela Prefeitura através dessas ações aqui.

Muito obrigada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 25 do proc.
n.º 395 de 02
O funcionário MAF

Rod.: Y06 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Comissão da Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Eu que agradeço as contribuições. Com certeza, ainda vamos dialogar sobre o aprimoramento do projeto.

Mais alguém gostaria de se pronunciar?

Nossa assessoria informa que temos as cópias dos projetos que estão sendo analisados.

A SRA. MARTA - Bom dia, eu gostaria apenas de fazer uma breve consideração. Eu sou Marta, do Colégio Dante Alighieri. Não podemos esquecer também, na população carente, o problema da obesidade. Seria muito bem-vindo nesse projeto, não só a educação preventiva da desnutrição, mas com as crianças obesas que têm a fome oculta, que acabam tendo algumas deficiências em micronutrientes. Então, seria ideal incluir nesse projeto as crianças obesas.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito bem, Marta. Obrigada, nem sempre a pessoa que está obesa significa que esteja nutrida. Vamos incluir.

Mais alguém gostaria de falar? (Pausa) Acho que as sugestões foram muito importantes, podendo ensejar uma proposta de substitutivo a esse projeto. Gostaria apenas de destacar os pontos colocados, como a questão da bolsa-alimentação, os recursos para que o programa possa se desenvolver, incluindo acompanhamento das pessoas que estão no programa de educação nutricional, também a D. Cecília colocou bem, já é a segunda vez que ela participa, a questão dos idosos, que não é só um problema alimentar. Talvez no projeto, vamos verificar como outras secretarias poderão tratar da realidade dos idosos. O projeto está tratando mais dessa questão, que é de saúde, mas com envolvimento de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 26 do proc.
N.º 395 de 22
O funcionário uf

Rod.: Y06 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Comissão da Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

outras secretarias, talvez na questão do cadastramento, do acompanhamento e possam encaminhar para outros serviços, de modo a suprir todas essas necessidades que realmente as pessoas que já chegaram na idade idosa possam ter uma qualidade de vida melhor. O projeto também prevê parcerias com entidades da iniciativa privada, para estar fazendo esse acompanhamento. Então, é uma das possibilidades de olhar para as pessoas não só pelo aspecto nutricional, mas em outras áreas que envolvem a sua qualidade de vida. A questão do desperdício foi muito bem lembrada. Um programa de educação nutricional, com certeza, tem de tratar do desperdício, do fato de jogarmos nutrientes fora e a questão da obesidade. Então, são importantíssimas essas considerações que foram feitas. A palavra chave é a palavra prevenção, porque vai estar interferindo na questão da economia. Com certeza, gasta-se menos quando as pessoas vivem de forma mais saudável.

Em sempre gosto de mencionar que se trata de lidar com as pessoas na perspectiva do direito - direito à alimentação, nutrição e qualidade de vida, é direito humano fundamental. Não podemos tratar essa questão como uma ajuda, uma esmola, mas pensar nisso na perspectiva do direito que as pessoas têm a esse atendimento. Isso vai se somar, com certeza, a outras ações que os programas de governo podem alcançar, que é a questão da geração de emprego e renda. Porque as pessoas podem até estar empregadas, mas não têm essa dimensão cultural da alimentação saudável, que nós todos devemos ter, especialmente as idades que precisam desse acompanhamento, incluindo também a fome oculta, como colocou a Marta, sobre a obesidade.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 27 do proc
n.º 395 de 02
O funcionário *[assinatura]*

Rod.: Y06 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Comissão da Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, agradeço imensamente a contribuição... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 28 do proc
N.º 395 de 02
O funcionário up

Rod.: Y07 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Comissão da Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, agradeço imensamente a contribuição de todos os que falaram. Vamos construir as formas de incluir o que for possível para que ele possa favorecer e facilitar o andamento do programa. E aí é preciso um acompanhamento mesmo, porque não basta existir uma lei, não é, Vereadora Flavia? Podemos ter uma lei que apenas fique; então, devemos acompanhar para que a lei possa acontecer, de fato, nesta cidade. Vereadora Flavia Pereira, gostaria de falar?

A SRA. FLÁVIA PEREIRA (PT) - Eu gostaria apenas de fazer um comentário. Parece que a Vereadora Lucila, tanto quanto eu e muitas outras pessoas, parece que tínhamos a esperança de que o Lula ganhasse para a Presidência da República, porque foi a primeira proposta de que ele falou, ou seja, a preocupação com a questão da fome, da alimentação do povo brasileiro. Então, esse projeto da Lucila é um embrião na cidade de São Paulo. Quem sabe possamos, no próximo mandato, termos uma secretaria que cuide dessa questão no Município de São Paulo. Então, fico muito honrada por ter dado parecer a esse projeto, ter relatado e saber da importância que ele tem. A gente, que trabalha na periferia, com as camadas mais populares, sabemos o quanto são necessárias essas medidas, devido à situação em que as pessoas vivem, o modo pelo qual as pessoas chegaram no nosso país. Fiquei, portanto, muito contente com esse projeto. Cuido dele como se fosse meu, de minha autoria. Coloco-me junto com a Lucila, que está de parabéns pelo projeto, em ter se preocupado com essa questão. Temos de acompanhar para fazer acontecer. São muitos projetos que existem por aí, nas gavetas, que não acontecem. Então, precisamos apresentar menos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	29	do proc
N.º	395	de 02
O funcionário	uf	

Rod.: Y07 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Comissão da Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

projetos, mas que sejam eficientes e que sirvam como uma ferramenta para trazer as coisas para o Município, para as pessoas.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Muito obrigada, Vereadora Flávia, pelas palavras, pela consideração. Sinta-se muito à vontade, porque o projeto é de todos e todas nós, é da população que precisa. Colocamo-nos como um instrumento para que esta cidade possa superar tantas dificuldades que enfrenta. Não se corrige tudo ao mesmo tempo, mas aquilo que é prioritário deve ser acompanhado, especialmente por esta Casa, que tem de dar essa contribuição para a cidade de São Paulo.

Solange, quer falar? Pode vir.

A SRA. SOLANGE - Gostaria de aproveitar o ensejo, porque estamos correndo atrás disso há quase um ano. Fazemos parte do Conselho Municipal e as Secretarias Municipais - Assistência Social, Saúde, Semhab - que fazem parte do Conselho Municipal de Segurança Nutricional e Alimentar de São Paulo. Neste Conselho Municipal de Segurança Alimentar, percebemos que o tema é muito amplo. Envolve a fome, o problema da falta de alimentação, educação, tudo, porque é um assunto bem aberto. Estamos tendo certa dificuldade... É um momento muito interessante do Conselho Municipal, porque são várias entidades representadas dentro dele, como o Conselho Municipal de Saúde também tem. É toda a sociedade civil organizada, entidades públicas, trabalhadores e outras entidades de prestação de serviço à comunidade, além da própria comunidade, que participa. Só que temos algumas entidades muito importantes, que deveriam estar colaborando mais de todas as ações de segurança alimentar - acho que vamos entrar junto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 30 do proc.
N.º 395 de 02
O funcionário *uf*

Rod.: Y07 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Comissão da Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

com a Saúde em algumas ações. Um pouquinho da dificuldade é o trâmite legal, porque algumas entidades que estão no conselho ainda, até hoje, desde a Conferência Municipal que aconteceu em dezembro de 2001, algumas entidades nem estão participando muito das reuniões plenárias, ainda não indicaram oficialmente o seu representante por falta de uma questão legal. Tem um projeto de lei aqui na Câmara, da Vereadora Aldaíza Sposati, sobre vigilância sanitária. Dentro desse projeto tem o assunto da criação do conselho de segurança alimentar. Então, tem um projeto de lei e um decreto de lei que foi proposto na conferência para ser publicado pelo Executivo, pela Prefeita. Algumas entidades ainda não se apresentaram efetivamente por causa da falta da formalização desse conselho. Estamos, por direito, mas a lei ainda não passou pelo Executivo e esse outro projeto que está na Câmara de Vereadores. Acredito que o Comusan vai estar se envolvendo, é um comprometimento de todas as entidades com a questão da saúde, da pobreza, da fome, do uso inadequado dos recursos. Sabemos que não só na cidade de São Paulo, mas o nosso país desperdiça demais, não só alimentos, mas tudo quanto é material. Existem vários estudos sobre isso. Alimento é uma coisa delicada para se desperdiçar tanto no país. Então, seria muito interessante tentarmos nos envolver, no caso do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com esses projetos, mas aqui estou pedindo um pouco de apoio para que esses grandes grupos empresariais dêem um pouco mais de si, como cidadãos, como membros desse conselho e das obrigações sociais que temos como um todo. Então, aqui estou falando de um conselho que provavelmente terá de se comprometer. Vamos fazer um plano de metas para o ano que vem,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	31	do proc
N.º	395	de 02
O funcionário	[assinatura]	

Rod.: Y07 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Comissão da Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

vamos pedir um orçamento também para o Conselho Municipal. Oficialmente, não existimos ainda, por isso não podemos explorar alguns parceiros desse conselho, que são grandes entidades com representatividade inclusive nacional, pois ainda não temos isso formal, por falta de legislação. Acho que os projetos da área da saúde vão estar envolvidos com a questão da segurança alimentar, que é um fator que envolve o seu projeto.

Obrigada.

A SRA. LUCILA PIZANI GONÇALVES (PT) - Obrigada. Acho que foi oportuna a sua colocação, a necessidade desse conselho, da atuação na cidade de São Paulo, que é importantíssima. Podemos verificar. Há o projeto da Vereadora Aldaíza Sposati, mas acho que o Vereador Carlos Neder também tem projeto semelhante. Inclusive está na pauta de votação e vamos conversar e torcer para que esse projeto seja votado neste ano ainda. Com certeza, pode contar com o apoio da Comissão de Saúde desta Casa, porque a função da Comissão não é só analisar os projetos, mas todas as questões que se referem à saúde pública na cidade de São Paulo. Podemos estar atuando, fazendo seminários e incentivando para que esse conselho de segurança alimentar e nutricional atue na cidade de São Paulo. Nesse sentido, falo pela Comissão - está aqui a Vereadora Flávia. Podemos nos empenhar para que, de fato, os projetos de lei desta Casa, que se referem à questão da saúde sejam prioritários, pois tratam diretamente da vida das pessoas. Vamos nos empenhar.

Muito bem. Então, encerramos, neste momento... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 32 do proc
N.º 395 de 02
O funcionário uf

Rod.:Y08 Folha:1

Taq.:Anelise

Evento: Comissão de Saúde

Orador:

Data: 30-10-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Muito bem. Então, encerramos neste momento a audiência pública deste projeto, do PL 395/2002, que dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente, acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 anos de idade e idosos. Muito obrigada pela participação e colaboração.

Vamos ao segundo projeto, PL 296/2001, de autoria do Vereador Carlos Neder, que estabelece diretrizes para a política municipal de saúde do trabalhador no Município de São Paulo e dá outras providências. A Relatora é a Vereadora Claudete Alves. Aqui temos um representante do Vereador Carlos Neder, Marcos Manfrefini. Gostaria de perguntar se ele gostaria de expor o projeto para que todos possam acompanhar.

O SR. MARCOS MANFREDINI - Bom dia, nobres Vereadoras Lucila e Flávia. Na realidade, essa iniciativa do Vereador Carlos Neder dá conta de uma questão importante para a saúde pública do País, que é justamente a organização de ações dirigidas à saúde do trabalhador. Na década de 70 e 80, houve toda uma formulação teórica, no sentido da necessidade da construção de políticas públicas que visassem à questão não só do tratamento que envolve a saúde do trabalhador, em especial a recuperação de acidentados do trabalho, mas também a formulação de políticas que visassem prevenir os agravos e promover a saúde em todos os ambientes de trabalho.

É interessante essa questão, porque pegando até o exemplo recente da eleição presidencial, o nosso Presidente é vítima de um acidente de trabalho. Perdeu um dedo trabalhando numa condição de trabalho. E temos hoje várias vítimas de outros acidentes que se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para rubricação rubricados sob
documento
Folhas de nº 33 / 1 - a) X
Rogério Alvar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

33-

do processo n°

305

de 20

02 27 02 03

(a)

Rogério Alves
Reg. 11.084

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Edilson Guedes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
em 13 de março de 2003

Presidente

01111012 30

01111012 30

01111012 30
01111012 30
01111012 30
01111012 30
01111012 30

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 34

Em 10 104 103

(a) 101



16 - PAR
16-0375/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM

47

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 395/2002

Folha nº - 34 - do

Processo nº 395/02
Washington O. Viana

Verador 812 Cila Pizani

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Cila Pizani Gonçalves, dispõe sobre a garantia de educação nutricional e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até 6 anos de idade e idosos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/03

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12/abril / 11/03

pagina 60 columna 22

Conferido: 

A A. T. M.

Em, 14/04/03


Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100 465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

35

do processo n°

395

de 20

02

29/12/03

(a)

RECEBIDO EM LEG3
EM 30/12/03
ÀS 11:00 h.

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29.12.2003

Luzia Almeida Leite
Resp. Chefe de Plenário

RECEBIDO EM LEG3

EM 30/12/03

ÀS 11:00 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe do Setor Técnico IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

30/12/03

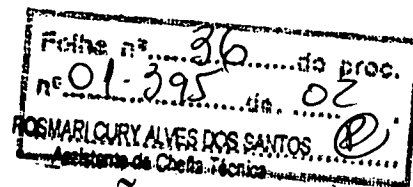

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E^M..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 36041

Em 13/02/04

(a)
ROSAMARIA LVES DOS SANTOS
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0036/2004

Senhora Prefeita,

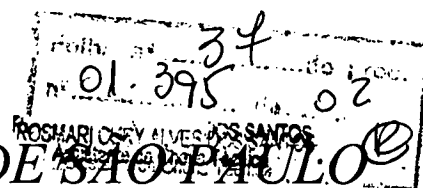
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 395/02, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 (seis) anos de idade e idosos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 395/02). (Ver. Lucila Pizani Gonçalves - PT). Dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 (seis) anos de idade e idosos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica garantida a educação nutricional à população carente e o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até 6 (seis) anos de idade e idosos, tendo por objetivo prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças. § 1º - Terão prioridade na implementação das atividades os distritos com maiores índices de pobreza. § 2º - Terão prioridade no atendimento as famílias em que pelo menos um dos pais se encontrar desempregado. Art. 2º - As atividades de orientação e acompanhamento nutricionais serão desempenhadas por equipes que contarão com profissionais especializados na área da saúde e por nutricionistas e serão desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município. Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades privadas que desenvolvam atividades de educação nutricional para atingir os objetivos desta lei. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. EUKATHYA REZENDE MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI Visto, Luis Fernando Braz de Araújo
Chefe da Seção Técnica IV Diretor Técnico do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.
Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myrram Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/krms



Folha nº	38	do proc.	
nº	01.395	da	02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Assessoria de Comunicação			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13485 DE 12 DE fevereiro DE 2004.

Dispõe sobre a garantia de educação nutricional à população carente e acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 6 (seis) anos de idade e idosos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantida a educação nutricional à população carente e o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até 6 (seis) anos de idade e idosos, tendo por objetivo prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças.

§ 1º - Terão prioridade na implementação das atividades os distritos com maiores índices de pobreza.

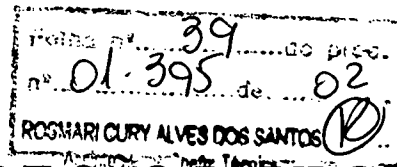
§ 2º - Terão prioridade no atendimento as famílias em que pelo menos um dos pais se encontrar desempregado.

Art. 2º - As atividades de orientação e acompanhamento nutricionais serão desempenhadas por equipes que contarão com profissionais especializados na área da saúde e por nutricionistas e serão desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades privadas que desenvolvam atividades de educação nutricional para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/krms



Folha nº... 40 de pros.
nº... 01:345... de... 02
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria Jurídica

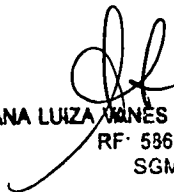
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 36, de 07/01/04,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 395/02, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

23.01.04


ANA LUIZA NUNES TORRES FERREIRA
RF: 596.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-395

de 20

02

13/02/04

(a)

ROSAMARI CORREIA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.785, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 395/02, da Vereadora Lucila Pizani
Gonçalves - PT)

*Dispõe sobre a garantia de educação
nutricional à população carente e acom-
panhamento nutricional de gestantes,
crianças até 6 (seis) anos de idade e
idosos.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica garantida a educação nutricional à população carente e o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças de até 6 (seis) anos de idade e idosos, tendo por objetivo prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças.

§ 1° - Terão prioridade na implementação das atividades os distritos com maiores índices de pobreza.

§ 2° - Terão prioridade no atendimento as famílias em que pelo menos um dos pais se encontrar desempregado.

Art. 2° - As atividades de orientação e acompanhamento nutricionais serão desempenhadas por equipes que contarão com profissionais especializados na área da saúde e por nutricionistas e serão desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 3° - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades privadas que desenvolvam atividades de educação nutricional para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4° - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13/02/2004

página 01 coluna 2ª

Conferido:

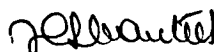
À

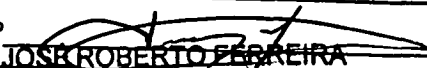
SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 13.02.2004.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>41-</u> fls.
Arquivado em	<u>16.02.2004</u>
O Func.º	 JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.7027	
SGP-33	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)